



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 27/2016

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial referente à aquisição de máquina de fabricar gelo e lava botas, referentes à aquisição da cozinha industrial.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 27/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 28.900,00 (Vinte Oito Mil e Novecentos Reais).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será designado à aquisição de dois equipamentos para completar a Cozinha Industrial da Agroindústria Terra Livre no Projeto de Assentamento do Contestado, para que assim possa ser atendida a capacidade das agroindústrias de derivados de frutas e hortaliças.

Através de contrapartida do Município se dará a abertura de crédito no valor de R\$ 28.900,00 (Vinte Oito Mil e Novecentos Reais) segundo o artigo 2 do exposto projeto.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

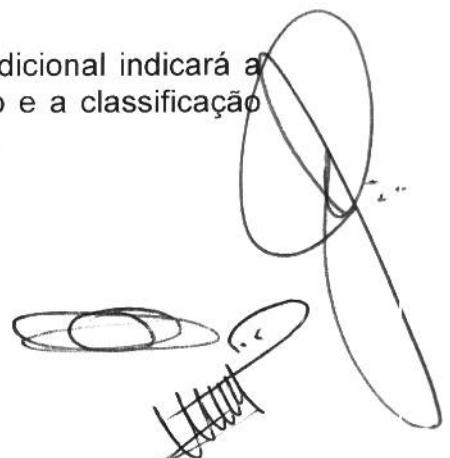
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de Março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vilmar José Horning". Below the signature, the name "Vilmar José Horning" is printed in a smaller, standard font.

Relator

De acordo com o Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vilmar C. Favaro Purga". Below the signature, the name "Vilmar C. Favaro Purga" is printed in a smaller, standard font.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Carlos Leonardi Filho". Below the signature, the name "(Dango Leonardi)" is printed in a smaller, standard font. To the right of the signature, the word "Membro" is printed.

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro